



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 28 de abril de 2021, presentes os Auditores:

LUIS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO-----Presidente-----

ERIC CHIARELLO-----Vice-Presidente-----

RODRIGO RAPOSO-----Relator-----

CLÁUDIO ROBERTO LOPES DINIZ-----

BRUNO DE BARROS DOS SANTOS TAVARES-----

ALEXANDRE BECK MOUGILHOT-----

GLAUBER NAVEGA GUADELUPE-----Procurador-----

1. Processo 143/2021 - Jogo: Perilima (PB) X Bahia (BA) – Categoria amadora, realizada em 15 de março de 2021 – Copa do Brasil Sub 20 – Denunciado: Perilima, incurso nos Arts. 191 incisos I e III (duas vezes) e Art. 206, ambos do CBJD. - **Auditor Relator: Dr. Éric Chiarello.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 2.100,00, o Perilima, sendo R\$ 200,00 por infração ao Arts. 191 incisos I e III (duas vezes) e mais R\$ 1.900,00, por infração ao Art. 206, ambos do CBJD. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD”.

Perilima não apresentou defesa.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

2. **Processo 144/2021** - Jogo: Cruzeiro (MG) X Operário (PR), categoria profissional, realizado em 20 de janeiro de 2021 – Campeonato Brasileiro Série B. - **Denunciados:** Diego Cardoso Nogueira, atleta do Operário, incurso no Art. 258 do CBJD; Leandro Carlos Silveira Niehues, auxiliar técnico do Operário, incurso nos Arts 258-B e 243-F c/c 183, todos do CBJD; Matheus Silva Ferreira da Costa, técnico do Operário, incurso no Art. 258 do CBJD; Jorge Andres Roa Jimenez, atleta do Operário, incurso no Art. 243-F do CBJD; Rubens Selsky, Vice-Presidente do Operário, incurso no Art. 258 do CBJD; Operário, incurso no Art. 257 § 3º do CBJD. - **Auditor Relator: Dr. Rodrigo Raposo.**

Resultado: “Inicialmente, foi rejeita a preliminar de prescrição, quanto ao mérito, por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Diego Cardoso Nogueira, atleta do Operário, por infração ao Art. 258 do CBJD; suspender por 04 partidas e multa de R\$ 100,00, Leandro Carlos Silveira Niehues, auxiliar técnico do Operário, por infração ao Art. 243-F, ficando absorvido o Art. 258-B, ambos do CBJD; absolver, Matheus Silva Ferreira da Costa, técnico do Operário, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD; suspender por 02 partidas, Jorge Andres Roa Jimenez, atleta do Operário, por infração ao Art. 258, face a desclassificação do Art. 243-F, ambos do CBJD; suspender por 15 dias, Rubens Selsky, Vice-Presidente do Operário, por infração ao Art. 258 do CBJD; absolver, Operário, quanto à imputação ao Art. 257 § 3º do CBJD”.

Funcionou na defesa do Operário, Dr. Alexandro Kishino, que juntou prova de vídeo.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

3. Processo 145/2021 - Jogo: Clube do Remo (PA) X Brasiliense (DF) – categoria profissional, realizado em 24 de fevereiro de 2021 – Copa Verde - Denunciado: Brasiliense, incurso no Art. 206 do CBJD; Wagner Pereira Marques, atleta do Brasiliense, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD; Clube do Remo, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD, bem como Art. 79, VIII e IX do Regulamento Geral das Competições da CBF; Federação Paraense de Futebol, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD, bem como os Arts. 6º, I e VIII do Regulamento Geral das Competições da CBF. - **Auditor Relator: Dr. Cláudio Diniz.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 300,00, Brasiliense, por infração ao Art. 206 do CBJD; suspender por 01 partida, Wagner Pereira Marques, atleta do Brasiliense, por infração ao Art. 254, face a desclassificação do Art. 258 § 2º inciso II, ambos do CBJD; absolver, Clube do Remo, quanto à imputação ao Art. 191 inciso III do CBJD; absolver, Federação Paraense de Futebol, quanto à imputação ao Art. 191 inciso III do CBJD”.

Funcionou na defesa do Brasiliense, Dr. Deborah Stockler Macintyre, que juntou prova de vídeo.

Funcionou na defesa do Clube do Remo e da Federação Paraense, Dra. Bárbara Petrucci.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

4. Processo 146/2021 - Jogo: Ceará (CE) X Botafogo (RJ) – Categoria profissional, realizado em 25 de fevereiro de 2021 – Campeonato Brasileiro Série A – **Denunciado:** William Klaus, atleta do Ceará, incurso no Art. 254 § 1º inciso II do CBJD - **Auditor Relator: Dr. Cláudio Diniz.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver, William Klaus, atleta do Ceará, quanto á imputação ao Art. 254 § 1º inciso II do CBJD”.

Funcionou na defesa do Ceará SC, Dr. Osvaldo Sestário, que juntou prova de vídeo e depoimento pessoal do atleta.

5. Processo 147/2021 - Jogo: Grêmio (RS) X Palmeiras (SP) – categoria profissional, realizado em 28 de fevereiro de 2021 – Copa do Brasil/2020.

Denunciado: Luan Garcia Teixeira, atleta do Palmeiras, incurso no Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD. - **Auditor Relator: Dr. Bruno Tavares.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida, Luan Garcia Teixeira, atleta do Palmeiras, por infração ao Art. 254 § 1º inciso II, face a desclassificação do Art. 254-A § 1º inciso I, ambos do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Rodrigo Raposo e Dr. Claudio Diniz, que suspendiam por 02 partidas”.

Prova de vídeo da Procuradoria, que também **requereu lavratura de acórdão.**

Funcionou na defesa da SE Palmeiras, Dr. Alexandre Ramalho Miranda, que juntou prova de vídeo e depoimento pessoal do atleta.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

6. Processo 148/2021 - Jogo: Sampaio Correa FC (MA) X Fortaleza EC (CE) – categoria profissional, realizado dia 06 de março de 2021 - Copa do Nordeste - 2021. **Denunciado:** Enderson Alves Moreira, técnico do Fortaleza EC, incurso no Art. 243-F do CBJD. - **Auditor Relator: Dr. Alexandre Monguilhot.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Enderson Alves Moreira, técnico do Fortaleza EC, por infração ao Art. 258, face a desclassificação ao Art. 243-F, ambos do CBJD”.

Funcionou na defesa do Fortaleza, Dr. Osvaldo Sestário, que juntou prova de vídeo e depoimento pessoal do técnico.

7. Processo 149/2021 - Jogo: Cianorte (PR) X Paraná (PR) – categoria profissional, realizado dia 10 de março de 2021 – Copa do Brasil - **Denunciado:** Cianorte FC, incurso no Art. 206 do CBJD; Federação Paranaense de Futebol, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD. - **Auditor Relator: Dr. Éric Chiarello.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver o Cianorte FC e Federação Paranaense de Futebol, ambas quanto à imputação ao Art. 191 inciso III do CBJD”.

Funcionou na defesa do Cianorte, Dr. Fabio Carzino, que juntou prova documental.

Funcionou na defesa da Federação Paranaense, Dra. Bárbara Petrucci.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

8. Processo 150/2021 - Jogo: Nacional (AM) X São José (RS) – categoria amadora, realizado dia 10 de março de 2021 – Copa do Brasil Sub 20. - Denunciado: Jonilson Souza Rodrigues, atleta do Nacional, incurso no Art. 250 do CBJD. - **Auditor Relator: Dr. Rodrigo Raposo.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência, Jonilson Souza Rodrigues, atleta do Nacional, por infração ao Art. 250 § 2º do CBJD”.

Nacional não apresentou defesa.

9. Processo 151/2021 - Jogo: Vitória (BA) X Bahia (BA) – categoria profissional, realizado em 13 de março de 2021 – Copa do Nordeste. – **Denunciado:** Rosicley Pereira da Silva, atleta do Bahia, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD. - **Auditor Relator: Dr. Bruno Tavares.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Rosicley Pereira da Silva, atleta do Bahia, por infração ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD”.

Funcionou na defesa do Bahia, Dr. Milton Jordão.

10. Processo 152/2021 - Jogo: Botafogo (PB) X Sampaio Corrêa (MA) categoria profissional, realizado em 13 de março de 2021 – Copa do Nordeste. – **denunciados:** Botafogo, incurso no Art. 206 do CBJD; Sampaio Corrêa, incurso no Art. 206 do CBJD. - **Auditor Relator: Dr. Alexandre Monguilhot.**



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 400,00, o Botafogo, por infração ao Art. 206 do CBJD; multar em R\$ 600,00 o Sampaio Corrêa, por infração ao Art. 206 do CBJD. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD”.

Funcionou na defesa do Botafogo, Dra. Bárbara Petrucci.

Sampaio Corrêa não apresentou defesa.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2021.

André Luiz B. da Silva


Secretário.